

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 2008/93 que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.008, de 21 de julho de 1993, que estabelece normas de incidência do Regime Jurídico Único sobre servidores públicos do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão do TJ-RJ, de 15 de junho de 1998, que declarou a constitucionalidade da Lei Municipal 2008/93;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Município os servidores são regidos por regimes jurídicos distintos e que esta diversidade acarreta prejuízo à eficiência administrativa em razão do tratamento diferenciado entre os mesmos;

DECRETA:

Art. 1º Os empregos ora ocupados por celetistas abrangidos no art. 1º da Lei nº 2008, de 21 de julho de 1993, contratados até 4 de Outubro de 1988, serão transformados em cargos, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de acordo com o procedimento administrativo de que trata este Decreto e em conformidade com o art. 2º da Lei nº 2008/93.

§ 1º Fica resguardado o direito de opção negativa de se enquadrar no Regime Jurídico de que trata o “caput” do art. 1º, junto à Secretaria Municipal de Administração – SMA ou ao setor de Recursos Humanos dos respectivos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no inciso VI, do art. 2º da Lei nº 2008/93.

§ 2º Para os servidores que na data da publicação deste Decreto se encontrarem licenciados, a contagem do prazo de 10 (dez) dias para a opção negativa se iniciará no dia seguinte ao término do período de afastamento por licença.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SMA, através de seus órgãos setoriais, providenciar a listagem dos servidores celetistas a que alude o art. 1º deste Decreto, de modo a proceder-se à transformação dos empregos em cargos.

§ 1º Caberá às entidades da administração indireta identificar e informar à Secretaria Municipal de Administração – SMA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os servidores que estejam lotados nas respectivas entidades.

§ 2º Na hipótese de inexistir a correspondência entre nomenclatura e atribuições do Emprego Público para o Cargo Público, os servidores beneficiados por este ato serão transpostos para um Quadro Especial integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com a mesma denominação e atribuições do emprego original, na forma da Lei nº 1.680, garantido o princípio isonômico de direitos e obrigações dos servidores integrantes dos cargos e carreiras existentes.

§ 3º O Quadro Especial mencionado no “caput”, terá caráter transitório, extinguindo-se à medida que ocorrerem as vacâncias correspondentes às transformações efetuadas.

Art. 3º Considerar-se-á, para efeito de enquadramento e posicionamento nas respectivas Classes de Carreiras, bem como para os demais benefícios pertinentes ao regime estatutário, o tempo de serviço prestado no emprego ora transformado, na forma da legislação em vigor.

§1º Na transformação do emprego em cargo, os Anuênios porventura recebidos pelos servidores celetistas serão suprimidos à época da efetiva concessão da vantagem estabelecida no art. 126 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

§2º As diferenças eventualmente apuradas, entre a remuneração do emprego e do respectivo cargo em que será transformado, bem como dentre outras rubricas percebidas, serão pagas a título de direito pessoal, corrigidas pelo mesmo índice percentual atribuído ao reajuste anual do funcionalismo, respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

§ 3º As diferenças de que trata o parágrafo anterior serão apuradas com base na folha de pagamentos do mês de julho de 2012.



§ 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Secretaria Municipal de Administração - SMA providenciará a expedição do competente Ato de Investidura e demais procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração – SMA, autorizada a estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Os eventuais casos omissos serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SMA.

Art 6º Os pagamentos de quaisquer diferenças que venham a ser apuradas em decorrência da aplicação desta Lei, dependerão de prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2012 – 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 25.06.2012